

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 15 n.º 12

Brasília-DF, 23 de março de 2007

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE ATOS

SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA Nº 059, DE 21 DE MARÇO DE 2007. O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, INTERINO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo artigo 88, inciso XIX da Portaria Ministerial nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, com a nova redação dada pela Portaria nº 591, de 18 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 subsequente e tendo em vista o disposto no § 7º do art. nº 133, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, designada pela Portaria SE/MC nº 38, de 23 de fevereiro de 2007, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 23 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Secretário Executivo Interino

PORTARIA Nº 060, DE 21 DE MARÇO DE 2007. O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, INTERINO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XIX do artigo 88, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, tendo em vista o disposto no artigo 164, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **KALAZAN ALBERTO ERONIDES DA SILVA**, Técnico de Contabilidade, matrícula nº 1192377, para defensor dativo do aposentado indiciado revel, nos autos do Processo nº 53000.045422/2005-93.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Secretário Executivo Interino

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 013, DE 22 DE MARÇO DE 2007. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **LAFAIETE ALVES FERREIRA NETTO**, matrícula nº 1004536, CPF nº 287.237.081-15 e, em seus impedimentos, o servidor **ELMAR FEBRONIO DE SOUZA**, matrícula nº 0809916, CPF 317.578.201-91, para fiscal do Contrato nº 01/2007-MC, assinado em 01.03.2007, processo nº 53000.081845/2006-58, firmado com a empresa **VERSACE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças e atualização do software Extra Personal Client versão 6.2, para a versão Extra! Mainframe Server Edition, para atender às necessidades do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 014, DE 22 DE MARÇO DE 2007. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **GUDERIAM STADLER SILVA**, matrícula nº 1116659, CPF nº 564.121.931-20 e, em seus impedimentos, o servidor **LAFAIETE ALVES FERREIRA**, matrícula nº 1004536, CPF nº 287.237.081-15, para fiscal do Contrato nº 03/2006-MC, assinado em 15.03.2006, processo nº 53000.058655/2005-56, firmado com a empresa **POLIEDRO INFORMÁTICA, CONS. E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de informática e comunicação de dados, complementares às atividades do CONTRATANTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 015, DE 22 DE MARÇO DE 2007. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ AUGUSTO HENRIQUES DE QUEIROZ**, matrícula nº 1312709-8, CPF nº 045.581.197-04 e, em seus impedimentos, a servidora **ZANDRA CRISTINA DE CARVALHO ELLERY FRANÇA**, matrícula nº 151154-3, CPF 780.707.161-34, para fiscal do Contrato nº 25/2006-MC, assinado em 08.12.2006, processo nº 53000.079657/2006-60, firmado com a empresa JOSÉ LIVINO NETO, cujo objeto é o fornecimento de jornais e revistas para atender à demanda do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 016, DE 22 DE MARÇO DE 2007. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **REGIVALDO SILVA PORTELA**, matrícula nº 1309413, CPF nº 416401011-87 e, em seus impedimentos, o servidor **GUDERIAM STADLER SILVA**, matrícula nº 1116659, CPF nº 564121931-20, para atuarem como fiscais dos contratos deste Ministério, oriundos da Coordenação-Geral de Modernização e Informática, conforme relação em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

ANEXO À PORTARIA Nº 016, DE 22 DE MARÇO DE 2007

RELAÇÃO DE CONTRATOS

N.º CONTRATO/EMPRESA/ N.º PROCESSO	OBJETO	DATA DA ASSINATURA	FISCAIS (Titular / Substituto)
04/2005-MC CIL – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. 53000.036759/2003-48	Aquisição de equipamentos – 75 monitores de vídeo policromático de 17 polegadas marca SAMSUNG.	26.01.2005	REGIVALDO SILVA PORTELA GUDERIAM STADLER SILVA
15/2004-MC ITAUTEC PHILCO LTDA 53000.038494/2004-01	Fornecimento e garantia técnica pela CONTRATADA de 25 unidades de Notebooks, marca Itautec, modelo Infoway Note E 5505.	24.11.2004	REGIVALDO SILVA PORTELA GUDERIAM STADLER SILVA

PORTARIA Nº 017, DE 22 DE MARÇO DE 2007. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **LAFAIETE ALVES FERREIRA NETTO**, matrícula nº 1004536, CPF nº 287.237.081-15 e, em seus impedimentos, o servidor **ELMAR FEBRONIO DE SOUZA**, matrícula nº 0809916, CPF 317.578.201-91, para atuarem como fiscais dos contratos deste Ministério, oriundos da Coordenação-Geral de Modernização e Informática, conforme relação em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

ANEXO À PORTARIA Nº 017, DE 22 DE MARÇO DE 2007

RELAÇÃO DE CONTRATOS

N.º CONTRATO/EMPRESA/ N.º PROCESSO	OBJETO	DATA DA ASSINATURA	FISCAIS (Titular / Substituto)
07/2006-MC (P) MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA. 53000.037635/2005-41	Prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica, em equipamentos servidores modelo DELL, instalados e em operação no MC, em Brasília-DF.	16.05.2006	LAFATE ALVES FERREIRA NETTO ELMAR FEBRONIO DE SOUZA
13/2006-MC (NP) PSN TECNOLOGIA LTDA. 53000.042317/2005-01	Fornecimento de solução integrada de anti-vírus, Anti-Spam, filtro de conteúdo, filtro de reputação e filtro contra surtos de novos vírus (perímetro da rede), para proteção da rede de computadores do Ministério das Comunicações.	27.06.2006	LAFATE ALVES FERREIRA NETTO ELMAR FEBRONIO DE SOUZA
12/2006-MC (NP) MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA. 53000.053705/2006-90	Prestação de serviços de atualização tecnológica da rede de comunicação de dados do Ministério das Comunicações.	01.08.2006	LAFATE ALVES FERREIRA NETTO ELMAR FEBRONIO DE SOUZA

PORTARIA Nº 018, DE 22 DE MARÇO DE 2007. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **REGIVALDO SILVA PORTELA**, matrícula nº 1309413, CPF nº 416.401.011-87 e, em seus impedimentos, o servidor **LAFAIETE ALVES FERREIRA NETTO**, matrícula nº 1004536, CPF nº 287.237.081-15, para atuarem como fiscais dos contratos deste Ministério, oriundos da Coordenação-Geral de Modernização e Informática, conforme relação em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

ANEXO À PORTARIA Nº 018, DE 22 DE MARÇO DE 2007

RELAÇÃO DE CONTRATOS

N.º CONTRATO/EMPRESA/ N.º PROCESSO	OBJETO	DATA DA ASSINATURA	FISCAIS (Titular / Substituto)
22/2002-MC (NP) EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. EMBRATEL 53000.002023/2002-95	Serviços de comunicação de dados através de comutação de pacotes com Circuitos Virtuais Permanentes (CVP), utilizando protocolo FRAME RELAY.	12.09.2002	REGIVALDO SILVA PORTELA LAFAIETE ALVES FERREIRA NETTO
30/2002-MC (P) BRASIL TELECOM S/A 53000.003954/2002-19	Serviços de acesso IP Permanente, dedicado e exclusivo, que será realizado por meio de instalação de link de dados, entre a Rede Local da Contratante e o backbone do Ministério das Comunicações.	04.12.2002	REGIVALDO SILVA PORTELA LAFAIETE ALVES FERREIRA NETTO

N.º CONTRATO/EMPRESA/ N.º PROCESSO	OBJETO	DATA DA ASSINATURA	FISCAIS (Titular / Substituto)
28/2005-MC MAHVLA TELECOMM CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA. 53000.042637/2005-52	Aquisição de racks e acessórios para acomodação de servidores de rede do Ministério das Comunicações, incluindo a instalação, configuração, ajustes, testes e assistência técnica, durante o período de garantia.	30.12.2005	REGIVALDO SILVA PORTELA LAFATE ALVES FERREIRA NETTO
24/2005-MC ITAUTEC PHILCO LTDA 53000.045739/2005-20	Fornecimento com assistência técnica pela CONTRATADA de 500 estações de trabalho do tipo desktop, incluindo mão de obra e peças, testes, instalação e configuração.	25.11.2005	REGIVALDO SILVA PORTELA LAFATE ALVES FERREIRA NETTO
15/2006-MC AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. 53000.051528/2005-26	Fornecimento de dois equipamentos (apliances) firewall's, em conformidade com as especificações constantes no Anexo II – Especificações Técnicas do Edital de Pregão Eletrônico n.º 12/2006, incluindo a instalação e configuração, garantia e suporte técnico por 36 meses e treinamento de três servidores do Ministério das Comunicações.	28.09.2006	REGIVALDO SILVA PORTELA LAFATE ALVES FERREIRA NETTO

CADERNO DE PESSOAL

DIÁRIAS

SEDE

SERVIDOR	SIAPE	LOCAL	PERÍODO
ÁTILA AUGUSTO SOUTO	6172965	São Paulo – SP	20 a 21/03/07
ÁTILA AUGUSTO SOUTO	6172965	Rio de Janeiro – RJ	25 a 27/03/07
CESAR ROBERTO MORAES OLIVEIRA	6455334	Salvador – BA	25 a 30/03/07
DULCIMAR JATOBÁ AZIZE	0453610	Brasília – DF	26/03 a 04/04/07
ELMAR FEBRÔNIO DE SOUZA	0809916	Rio de Janeiro – RJ Belo Horizonte – MG São Paulo – SP Campo Grande – MS	26/03 a 05/04/07
ERALDO MAURÍCIO DE ARAÚJO	0810125	Brasília – DF	23/03 a 06/04/07
FATIMA DE FIGUEIREDO	1315396	Belo Horizonte – MG	21 a 23/03/07
FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO	1093561	Campo Grande – MS Corumbá – MS	26 a 30/03/07
FRANCISCO RICARDO MAGALHÃES BARROS	1536339	Campinas – SP	22 a 23/03/07
HELIOMAR MEDEIROS DE LIMA	1512190	Belo Horizonte – MG	21 a 23/03/07
MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA	1424643	Campinas – SP	15/03/07
MICHELLE LAYNE DIAS	1538592	Campinas – SP	15/03/07
RODRIGO GIRDWOOD ACIOLI	1583	Brasília – DF	15 a 16/03/07
SERGIO DE OLIVEIRA BARCELLOS	0662766	Campinas – SP	15/03/07

SERVIDOR	SIAPE	LOCAL	PERÍODO
WELLINGTON MACIEL	--	Campinas – SP	15/03/07
WILLIAM CLARET TORRES	6678523	Rio de Janeiro – RJ Belo Horizonte – MG São Paulo – SP Campo Grande – MS	26/03 a 05/04/07
ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU	7454821	Belo Horizonte – MG	15 a 16/03/07

Brasília, 23 de março de 2007.

JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO – Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

APOSTILAS

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO: 53000.098113/2006-05

SERVIDOR(A): ALZIRA SIMÕES RABELO DE ALMEIDA

MATRÍCULA: 0834780

CARGO: POSTALISTA - CT-202.14-B

A ex-servidora foi aposentada nos termos do Art. 100, item III, § 1º, e 101, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 445, de 17.5.1978, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 17.5.1978 – cargo de Postalista CT-202.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na NM-22.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, a ex-servidora foi reposicionada na referência NM-24.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-27), por contar com mais de (30) anos de Tempo de Serviço.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi reposicionada na NI-B.IV (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (NI-A-III), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2006 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 2006

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV): 1º.7.2006	R\$ 312,93
b) Ad. Temp. Serv. (30%)	R\$ 105,00
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$ 37,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-C.IV para NI-S.III)	R\$ 74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 30%)	R\$ 22,26
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,84
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 560,00
i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$ 59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006	R\$ 228,00
TOTAL	R\$ 1.523,89

Brasília, 22 de março de 2007.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.074027/2006-07
SERVIDOR(A): DALVINA DORIGO RESGALA
MATRÍCULA: 0811933
CARGO: POSTALISTA - CT-202.12-A

A ex-servidora foi aposentada nos termos do Art. 101, item III, § único, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 1.145, de 22.1.1976, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22.1.1976, ocupante do cargo de Postalista CT-202.12.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na NM-17.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, a ex-servidora foi reposicionada na referência NM-20.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-21), tendo em vista que contava com mais de 30 anos de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi reposicionada na NI-C.VI (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “B”, Padrão “VP”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2006 os proventos da servidora passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2006

a) Provento (NI-C.VI);	R\$ 264,09
b) Ad. Temp. Serv. (30%)	R\$ 90,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 35,91
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$ 64,73
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 103,56
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 30%)	R\$ 19,41
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,09
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 500,65
i) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 146,70
j) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$1.290,01

Brasília, 22 de março de 2007.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.094761/2006-84
SERVIDOR(A): EURIDICE SIMÕES RODRIGUES
MATRÍCULA: 0814956
CARGO: POSTALISTA - CT-202.14-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, § único, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 103, de 29.4.1971, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 4.5.1971 – cargo de Postalista CT-202.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na NM-22.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-24.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-27), por contar com mais de (30) anos de Tempo de Serviço.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-B.IV (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (NI-A-III), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de novembro de 2006 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de novembro de 2006

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV)	R\$ 312,93
b) Ad. Temp. Serv. (25%)	R\$ 87,50
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$ 37,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-C.IV para NI-S.III)	R\$ 74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS/)	R\$ 18,55
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,60
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 560,00
i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$ 59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006	R\$ 228,00
TOTAL	R\$1.502,44

Brasília, 22 de março de 2007.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.008865/2007-65

SERVIDOR(A): GERALDO DE SOUZA

MATRÍCULA: 0821592

CARGO: POSTALISTA - CT-202.14-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 747, de 16.11.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 16.11.1979 – cargo de Postalista CT-202.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na NM-22.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-24.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-27), por contar com mais de (35) anos de Tempo de Serviço.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-B.IV (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (NI-A-III), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2006 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 2006

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV)	R\$ 312,93
b) Ad. Temp. Serv. (33%)	R\$ 115,50
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$ 37,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-C.IV para NI-S.III)	R\$ 74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS)	R\$ 24,48
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,64
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 560,00
i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$ 59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006	R\$ 228,00
TOTAL	R\$1.536,41

Brasília, 22 de março de 2007.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.000917/2007-55

SERVIDOR(A): GERALDO MAGELA DE AVILA

MATRÍCULA: 0833771

CARGO: POSTALISTA - CT-202.14-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28 da Lei nº 1.229, de 13 novembro de 1950, através da Portaria nº 711, de 14.8.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 17.8.1979 – cargo de Postalista CT-202.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na NM-22.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-24.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-27), por contar com mais de (35) anos de Tempo de Serviço.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-B.IV (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (NI-A-III), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2006 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 2006

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV)	R\$ 312,93
b) Ad. Temp. Serv. (29%)	R\$ 101,50
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$ 37,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-C.IV para NI-S.III)	R\$ 74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS/)	R\$ 21,51
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,60
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 560,00
i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$ 59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006	R\$ 228,00
TOTAL	R\$1.519,40

Brasília, 21 de março de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.082896/2006-05
SERVIDOR(A): JOSÉ ALBERTO DOS REIS
MATRÍCULA: 0833099
CARGO: GUARDA FIOS - CT-202.10-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 1.080, de 22.10.1976, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22.10.1976, ocupante do cargo de Guarda Fios CT-202.10.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na NM-17.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-20.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-21), tendo em vista que contava com mais de 38 anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-C.VI (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “B”, Padrão “VI”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 2001 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 2001

a) Provento (NI– C.VI)	R\$ 244,88
b) Ad. Temp. Serv. (36%)	R\$ 88,15
c) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$ 60,02
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 96,03
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 36%)	R\$ 21,60
f) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,69
g) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 391,80
TOTAL	R\$ 906,17

A partir de fevereiro de 2007

a) Provento (NI- C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (B.VI): 1º.7.2006	R\$ 264,10
b) Ad. Temp. Serv. (36%)	R\$ 126,00
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$ 85,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$ 64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 36%)	R\$ 23,30
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,69
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 560,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$ 291,00
TOTAL	R\$1.582,18

Brasília, 16 de março de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.009110/2007-88
SERVIDOR(A): LÚCIA VIANA BARRETO SATTLER
MATRÍCULA: 0834716
CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.14-B

A ex-servidora foi aposentada nos termos do Art. 101, item III, § único, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 1.080, de 22.10.1976, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22.10.1976 – cargo de Telegrafista CT-207.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na NM-22.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, a ex-servidora foi reposicionada na referência NM-24.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-27), por contar com mais de (30) anos de Tempo de Serviço.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi reposicionada na NI-B.IV (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (NI-A-III), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2007

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV)	R\$ 312,93
b) Ad. Temp. Serv. (29%)	R\$ 101,50
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$ 37,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-C.IV para NI-S.III)	R\$ 74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 29%)	R\$ 21,51
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,60
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 560,00
i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$ 59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006	R\$ 228,00
TOTAL	R\$1.519,40

Brasília, 23 de março de 2007.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.012571/2007-38

SERVIDOR: LUIZ NÓBREGA SALES

MATRÍCULA: 0832149

CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.14-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 1.292, de 19.11.1976, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 30.12.1976 – cargo de Telegrafista CT-207.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na NM-22.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-24.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-27), por contar com mais de (35) anos de Tempo de Serviço.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-B.IV (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (NI-A-III), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro de 2007

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV)	R\$ 312,93
b) Ad. Temp. Serv. (35%)	R\$ 122,50
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$ 37,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-C.IV para NI-S.III)	R\$ 74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 35%)	R\$ 25,97
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,06
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 560,00
i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$ 59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006: a partir de 1º.2.2007	R\$ 300,00
TOTAL	R\$1.617,32

Brasília, 23 de março de 2007.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.076992/2006-14

SERVIDOR(A): OSCAR PAULINO GALINA

MATRÍCULA: 0830217

CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.14-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 812, de 28.9.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 2.10.1979 – cargo de Telegrafista CT-207.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na NM-22.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-24.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-27), por contar com mais de (35) anos de Tempo de Serviço.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-B.IV (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (NI-A-III), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de agosto de 2006 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de agosto de 2006

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV)	R\$ 312,93
b) Ad. Temp. Serv. (34%)	R\$ 119,00
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$ 37,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-C.IV para NI-S.III)	R\$ 74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 34%)	R\$ 25,22
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,84
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 560,00
i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$ 59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006	R\$ 228,00
TOTAL	R\$1.540,85

Brasília, 22 de março de 2007.

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

PROCESSO: 53000.003931/2007-19
SERVIDOR(A): PEDRO PORTO FILHO
MATRÍCULA: 0830240
CARGO: GUARDA FIOS - CT-202.10-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 747, de 16.11.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 16.11.1979, ocupante do cargo de Guarda Fios CT-202.10.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na NM-17.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-20.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-21), tendo em vista que contava com mais de 35 anos de tempo de serviço para aposentadoria

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-C.VI (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “B”, Padrão “VI”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2007

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (B.VI): 1º.7.2006	R\$ 264,10
b) Ad. Temp. Serv. (30%)	R\$ 105,00
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$ 85,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$ 64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 30%)	R\$ 19,42
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,96
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 560,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$ 221,16
TOTAL	R\$1.488,73

Brasília, 21 de março de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.002530/2007-33

SERVIDOR(A): VIRGÍLIO DE CARVALHO NETO

MATRÍCULA: 0831060

CARGO: POSTALISTA - CT-202.14-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 1378, de 23.10.1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29.10.1980 – cargo de Postalista CT-202.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na NM-22.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-24.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-27), por contar com mais de (35) anos de Tempo de Serviço.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-B.IV (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (NI-A-III), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2006 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 2006

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV)	R\$	312,93
b) Ad. Temp. Serv. (18%)	R\$	63,00
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$	37,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-C.IV para NI-S.III)	R\$	74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS/)	R\$	13,35
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	6,06
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006	R\$	228,00
TOTAL	R\$	1.473,20

Brasília, 21 de março de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

***"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."***

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Hélio Calixto da Costa

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Fernando R. Lopes de Oliveira

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Leonardo Ribeiro Camargos

Revisão

Mary Anne Pereira de Melo

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6836

E-MAIL: boletim@mc.gov.br